



## Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio N° 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/2025, Autoriza a Contratação Temporária e Emergencial, por excepcional interesse público de 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Oficineiro de Artesanto para compor a equipe de Profissionais do NAAB (Núcleo de Apoio à Atenção Básica).**

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe.

É o sucinto relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Câmara de Vereadores, segundo o artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, cabe legislar com a sanção do prefeito, sobre as matérias de competência do município.

Assevera a boa doutrina, com lastro no texto constitucional, a existência de três formas básicas de ingresso na Administração Pública: por meio de concurso público (art. 37, inc. II 4 ), para provimento de cargo em comissão (art. 37, inc. II e V) e para as hipóteses de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inc. IX).

Deve o gestor, portanto, identificar a excepcionalidade de modo expresso, para assim justificar a medida tomada após o acontecimento



## Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

que ensejou a contratação temporária.

Inclusive, evidencia ainda a doutrina: “A contratação deve ser efetuada com a exposição, expressa e pública, dos motivos que conduziram à contratação, pois a ausência dessa justificativa pode levar à nulidade da contratação e à responsabilização da autoridade”

Assevera a Administração Municipal que o presente projeto de lei é para contratação dos profissionais que compõem a equipe do NAAB, os quais são pagos com os repasses mensais da Saúde - fundo a fundo, com a finalidade específica, e caso não ocorra a contratação da referida equipe os recursos devem ser devolvidos ao Estado, informando ainda que o referido projeto atende as exigências Legais da Resolução n º 403 de 26/10/2011.

Todavia, há que se ter o cuidado necessário com a utilização dessa ferramenta, no sentido de evitar sua utilização como forma de burla a ordem constitucional estabelecida acerca da investidura em cargos e funções públicas.

No caso em questão o interesse público ficou demonstrado, no que se refere a prestação de serviço na área da saúde, onde a interrupção da prestação de serviço acarretaria prejuízo a comunidade local usuária do serviço.

Os cargos a serem desempenhados na referida contratação, não tem correlação com os cargos efetivos do município, uma vez que os mesmos somente existem em razão da criação do Núcleo de Apoio à Atenção Básica, criada pelo governo e que pode ser extinto a qualquer momento, portanto não podem ser considerados como atividades permanentes da administração.



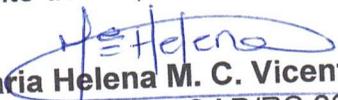
Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551 - Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 - E-mail [secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

**Diante do Exposto**, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2025, para ser submetido à análise das "Comissões da Casa" e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa Legislativa.

É o parecer.

São Vicente do Sul, 09 de Janeiro der 2025.

  
**Maria Helena M. C. Vicente**  
Assessora Jurídica - OAB/RS 33.600